



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 047/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto CONCEDE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAPERI AUTORIZAÇÃO

PARA FIXAR O PRAZO DE CONCESSÃO E DE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE ATÉ  
30 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Apresentado em 28 de 04 de 1997  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em 30 de 04 de 1997

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 14 de Maio de 1997 no Journal Hora 76

Lei n.º 423

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERI  
**PROTÓCOLO**  
 Em 28 / 04 / 1997  
 N.º 047L VOL. FIS. 33

PROJETO DE LEI

" Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para fixar o prazo de concessões e de terceirizações de serviços em até 30 anos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais, a prova a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município autorizado a efetivar concessões e terceirizações através de procedimentos próprios de co-gestão, permissão ou concessão de serviços públicos, em todos os setores da administração, bem assim, de uso e exploração de bens públicos, respeitadas as disposições legais pertinentes a matéria.

Art. 2º - As concessões e terceirizações a que se refere o artigo anterior terão a duração de até 30 (trinta) anos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto estabelecendo as formas e condições para a realização de serviços e obras.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alie - nar, doar, permutar, locar, dar em comodato e fazer cessão de Uso, relativamente a bens públicos municipais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, alugar e aceitar doação com encargos, no tocante a bens imóveis, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 6º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 7º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 28/04/97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 30/04/97

Japeri, 28 de abril de 1997.

*Luiz Barcelos de Vasconcelos*  
 LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

PREFEITO

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
 Em 30/04/97



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para fixar o prazo de concessões e de terceirizações de serviços em até 30 anos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º -Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município autorizado a efetivar concessões e terceirizações através de procedimentos próprios de co-gestão, permissão ou concessão de serviços públicos, em todos os setores da administração, bem assim, de uso e exploração de bens públicos, respeitadas as disposições legais pertinentes a matéria.

Art.2º -As concessões e terceirizações a que se refere o artigo anterior terão a duração de até 30(trinta) anos.

Art.3º -Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto estabelecido as formas e condições para a realização de serviços e obras.

Art.4º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, doar, permutar, locar, dar em comadato e fazer cessão de Uso, relativamente a bens públicos municipais.

Art.5º -Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, alugar e aceitar doação com encargos, no tocante a bens imóveis, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art.6º -As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento em vigor.

Art.7º -A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art.8º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERI  
**PROTOCOLO**  
 Em 28 / 04 / 1997  
 N.º 0471 001 Fls. 33

PROJETO DE LEI

" Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para fixar o prazo de concessões e de terceirizações de serviços em até 30 anos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais, a prova a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município autorizado a efetivar concessões e terceirizações através de procedimentos próprios de co-gestão, permissão ou concessão de serviços públicos, em todos os setores da administração, bem assim, de uso e exploração de bens públicos, respeitadas as disposições legais pertinentes a matéria.

Art. 2º - As concessões e terceirizações a que se refere o artigo anterior terão a duração de até 30 (trinta) anos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto estabelecendo as formas e condições para a realização de serviços e obras.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, doar, permutar, locar, dar em comodato e fazer cessão de Uso, relativamente a bens públicos municipais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, alugar e aceitar doação com encargos, no tocante a bens imóveis, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 6º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 7º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 28/04/97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 30/04/97

Japeri, 28 de abril de 1997.

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

PREFEITO

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
 Em 30/04/97



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

U R G E N C I A      E S P E C I A L

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 047/97, oriundo da Mensagem nº 009/97CP de autoria do Prefeito Municipal de Japeri.

Japeri, 29/04/97

Adriano Araújo Silva

Arquivada em 30.04.97





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

\_\_\_\_\_; CUJA EMENTA É: CONCEDE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZAÇÃO PARA FIXAR O PRAZO DE CONCESSÃO E DE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE ATÉ 30 ANOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELATOR

Paulo F. Gaudades

MEMBRO

J. K.

MEMBRO